

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Nº 004/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.095.992/0001-03, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, na cidade de Cabeceira Grande (MG), neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Edilson Mariano de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 822.481, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 343.101.421-68, residente e domiciliado na Rua Cardoso, nº 390, Bairro Planalto, na cidade de Cabeceira Grande (MG), e **PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA**, residente e domiciliado na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora do Carmo, na cidade de Unaí (MG), portador do RG 1.065.850 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 523.768.426-20, inscrito na OAB/MG sob n.º 98.110, doravante denominado CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços advocatícios pelo CONTRATADO à CÂMARA MUNICIPAL, como consultor ou procurador, em todos os casos de interesse da CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados para:

I - a elaboração de atos normativos (resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.), elaboração de contratos, elaboração de pareceres e orientação e acompanhamento de processos administrativos e legislativos de interesse de qualquer órgão da Câmara Municipal;

II - prestar consultoria jurídica e assessoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, fac-símile, e-mail ou programas de troca de mensagens, e, ainda,

assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com uma visita mensal à sua sede;

§ 2º Os serviços compreendem ainda a consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, e, ainda, atender consultas telefônicas e prestar assessoramento pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, às comissões técnicas permanentes ou temporárias ou aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança.

§ 3º O CONTRATADO atenderá a CÂMARA MUNICIPAL através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do(s) telefone(s) 38-36764375 ou 38-98639821.

§ 4º O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

§ 5º Serão alocados pelo CONTRATADO na prestação dos serviços contratados, no mínimo:

02 (dois) microcomputadores com acesso a internet banda larga, 01 (uma) impressora, 01 (um) scanner, 01 (um) fac-símile, 02 (duas) linhas telefônicas e 01 (um) programa informatizado de controle de prazos processuais, capaz de gerar relatórios sintéticos e analíticos, identificando a fase atual do processo juntamente com um histórico das ocorrências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira o valor fixo mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês.

§ 2º O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome do CONTRATADO, a realizar-se no Banco Itaú, Agência 1505, Conta Corrente 20556-5, ou através de cheque nominal.

§ 3º O valores de honorários incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas à estadia, transporte e alimentação, as quais serão integralmente ressarcidas pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante comprovação.

§ 4º Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da CÂMARA MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Cabeceira Grande (MG).

§ 5º A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento.

§ 6º Para o fornecimento do objeto dessa licitação, a contratada fará jus a honorário fixo mensal, a ser pago independentemente da quantidade de processos da CÂMARA MUNICIPAL em curso ou a serem instaurados na vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 3º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa do CONTRATADO nos seguintes casos, dentre outros:

a. Apresentação de documentos falsos;

b. Recusa em cumprir o contrato;

c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo CONTRATADO.

§ 5º Na hipótese do CONTRATADO não cumprir o prazo estabelecido no § 9º da Clausula Primeira, estará sujeita a multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então este instrumento será rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas no *caput*.

§ 6º A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ Parágrafo único: Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e os empregados ou associados do CONTRATADO, a

qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da CÂMARA MUNICIPAL.

§ 3º O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

§ 6º O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 7º O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§ 8º O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 9º Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no *caput*, I, b, da Cláusula Terceira.

§ 10º A CÂMARA MUNICIPAL se reserva o direito de designar um de seus servidores para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo CONTRATADO toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado ao CONTRATADO, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL, Sra. Maria dos Reis Luiz Cruzeiro.

Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o CONTRATADO a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato correrá à Conta n.º 01.031.0001.2001, empenho n.º 3.3.90.35.00.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceira Grande, 14 de maio de 2015.

Edílson Mariano de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG)
CONTRATANTE

Paulo Gilberto Alves de Sousa
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____